



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 055/2019-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 07/08/2019.

Aprova o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas

Edilson Gimenes
Secretário

Considerando o conteúdo do processo nº 1023/85-PRO;
considerando o ofício 037/19-PBC

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 063/2017-CCB e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de agosto de 2019.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 14/08/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - BIOLOGIA CELULAR E
MOLECULAR**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PBC), área de concentração em Biologia Celular e Molecular, destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional na área de Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de Mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e/ou tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação.

§ 2º Exigir-se-á do candidato ao grau de Doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original e relevante em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 3º Precede a defesa de tese e, quando julgado conveniente pelo Programa, a defesa de dissertação, exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento. As normas para qualificação serão definidas por resolução específica.

§ 4º O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para ingresso no curso de doutorado.

§ 5º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para o Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a dois vírgula sete, conforme descrito no Inciso VIII do Artigo 29º.

III - apresentar ao Conselho Acadêmico do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.



Art. 3º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa;

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto, são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções.

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação e na docência na UEM;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.



§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PBC.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 7º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 8º A organização das eleições e os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros do Conselho Acadêmico estão definidos em resolução específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PBC, seguindo as normas da instituição.

Art. 09º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do PBC emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PBC e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas (CI/CCB);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI/CCB a aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI/CCB, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos; dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PBC;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 12º O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PBC;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI/CCB e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Art. 13º A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do PBC a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14º O PBC tem como área de concentração a Biologia Celular e Molecular e as linhas de pesquisa em: Bioquímica e Genética de Microrganismos, Biologia Estrutural e Molecular, Bioquímica e Genética Vegetal e Metabolismo, Bioenergética e Fisiologia Celular.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas necessárias para a formação do Mestre e do Doutor em Ciências Biológicas.

Art. 15º O PBC adota o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

I - o crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas;

Art. 16º O número de créditos exigidos para o PBC é de vinte (20) para o Curso de Mestrado e de trinta (30) para o Curso de Doutorado.

§ 1º Para o Curso de Mestrado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas eletivas.



§ 2º Para o Curso de Doutorado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 20 em disciplinas eletivas.

§ 3º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido no PBC tem computado, automaticamente, o aproveitamento de 18 créditos, sendo 08 créditos referentes às disciplinas obrigatórias comuns na estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado e 10 em disciplinas eletivas.

§ 4º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* tem computado, no máximo, um total de 16 créditos, mediante análise e aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 5º - O prazo máximo para a integralização dos créditos dos cursos de mestrado e doutorado é de 30 dias corridos antes da data de defesa.

Art. 17º O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do PBC:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PBC realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 1º Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

§ 2º O aluno deve requerer a disciplina na Secretaria do Programa, tendo aval do orientador e do responsável pelas atividades.

TITULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 18º O corpo docente do PBC é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes nas categorias definidas pelo *caput* deste artigo estão definidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa, seguindo as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TITULO VII



DO CORPO DISCENTE

Art. 19º O corpo discente do PBC é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PBC. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução nº 031/2017-CEP).

II - alunos não-regulares são aqueles discentes de outros Programas de Pós-graduação, matriculados em uma ou mais disciplinas do PBC, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização, do responsável pela disciplina, para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 20º Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 21º O ingresso no PBC dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa:

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, estão definidos em resoluções específicas do PBC;

Art. 22º O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - a matrícula de alunos não-regulares no PBC deverá ser requerida na secretaria do Programa em formulário próprio, com aceite do orientador e do docente responsável pela disciplina, seguindo as normas do órgão de controle acadêmico da UEM;

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação anual de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 23º A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 24º As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do PBC, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do PBC.

Art. 25º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26º O Conselho Acadêmico desligará do Programa o aluno que durante o período de 12 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao programa, depois de ouvido o orientador.

Art. 27º É desligado do programa o aluno que for reprovado por 2 vezes na mesma disciplina ou obtiver 2 conceitos R (reprovado) em quaisquer disciplinas no mesmo período letivo.

Parágrafo único. Entende-se por período letivo o ano relativo às atividades acadêmicas.

Art. 28º As regras para concessão e manutenção de bolsas serão definidas em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do PBC, respeitados o Estatuto e o Regimento da UEM e os regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das fundações de amparo à pesquisa.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 29º O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

IV. O conceito I pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C, S ou R) após o término do novo prazo concedido ao aluno.

V. O conceito S pode ser atribuído ao aluno que obter o conceito R, ao término da disciplina, mas que a critério do responsável pela disciplina poderá realizar novas avaliações, substituindo o conceito R por S.

VI. O conceito J é atribuído ao aluno que requerer na Secretaria do Programa o cancelamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

VII. Pode ser exigido do discente um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C de seis vírgula zero;

VIII. Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum(CD)} \quad (\text{Equação 1})$$

Em que CD, são os créditos da disciplina cursada.

§ 1º A solicitação deve ser acompanhada de justificativa, analisada e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º A inscrição pode ser cancelada somente uma vez em cada disciplina.

Art. 30º As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 31º A critério do Conselho Acadêmico, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 32º Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos por orientador no PBC, abrangendo os Cursos de Mestrado e Doutorado, é de oito (08).

Parágrafo único: O professor orientador poderá aceitar um número maior de alunos, desde que a solicitação seja aprovada pelo Conselho Acadêmico e respeitadas as normas da Instituição e do órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 33º Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 34º É permitida a substituição de orientador e/ou inclusão de coorientador mediante apresentação de justificativa por parte do aluno ou do próprio orientador, cabendo ao Conselho Acadêmico a homologação da substituição.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 35º Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, no caso do Doutorado, no exame de qualificação.

Art. 36º No PBC é exigida a suficiência em língua inglesa.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros é também exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 2º O exame de suficiência em língua estrangeira pode ser exigido no processo seletivo.

Art. 37º Os exames de suficiência em língua inglesa para os alunos de Mestrado e Doutorado, bem como de suficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros, seguirão critérios estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 38º As normas e os critérios para o exame de qualificação do Curso de Doutorado estão estabelecidos por meio de resolução específica do Programa.

Art. 39º As dissertações ou teses deverão ser redigidas e formatadas segundo normas definidas por resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 40º As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências da área de avaliação do PBC junto ao órgão federal de avaliação dos



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Programas de Pós-Graduação, e serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 41º As bancas examinadoras de dissertação ou tese serão compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

III - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese;

IV - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

V - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

VI - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VII é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;

c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 42º A defesa da dissertação ou tese será pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deverá decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese poderá ser realizada em idioma distinto do português, após aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 43º Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, além das exigências regulamentares estabelecidas em resoluções próprias do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I** - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II** - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;
- III** - aprovação no exame de qualificação, para o Curso de Doutorado;
- IV** - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;
- V** - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação ou da tese.

Art. 44º Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa, pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, CI/CCB ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, de acordo com a natureza do assunto.